

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

Presidente da C. 22.1

06 MAIO 2014

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2014

Dispõe sobre a implantação de aulas de LIBRAS para alunos do ensino fundamental das escolas públicas do Município.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Artigo 1º - A grade curricular das escolas do Município deverá incluir a disciplina de LIBRAS.

Parágrafo único - A carga horária será de quatro aulas semanais, sendo uma aula presencial e três "on-line", em plataforma elaborada pela Secretaria de Educação específica para aprendizagem em LIBRAS.

Artigo 2º - A escola contará com professor orientador presencial que orientará os alunos na realização das atividades, bem como fará a monitoria e as intervenções necessárias para garantia do aprendizado.

Artigo 3º - A avaliação da disciplina de LIBRAS deve ser aplicada da seguinte forma:

- I - avaliação diagnóstica: ocorrerá no início do ano letivo, embasará as ações do professor para garantir a continuidade dos estudos;
- II - avaliação contínua: o professor considerará os avanços dos alunos diariamente;
- III - avaliação "on-line": os alunos desenvolverão propostas de avaliação na plataforma, tendo em vista as atividades desenvolvidas.

Artigo 4º - O professor que ministrar as aulas de LIBRAS poderá ser um profissional da área.

Parágrafo único - O professor a que se refere o "caput" também poderá ter outra licenciatura, desde que apresente competência em LIBRAS.

05 MAIO 2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA


A implantação de aulas de LIBRAS nas escolas públicas é o primeiro passo para garantia efetiva da inclusão dos alunos deficientes auditivos e não deficientes, visto que a vida em sociedade, para ser plena, exige interação que, por sua vez, só ocorre quando os indivíduos são capazes de se comunicar.

Assim, a inclusão não será apenas dos deficientes, mas uma garantia de direito de todo cidadão que não estará privado de partilhar e construir aprendizagem com seus semelhantes por meio da comunicação.

Sendo a escola o espaço privilegiado para promoção da aprendizagem e primeiro espaço para garantia da inclusão social, o presente projeto torna-se imprescindível.

Desta forma, rogo aos nobres Vereadores a aprovação desta propositura, tendo em vista a importância do tema em questão.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 05 de maio de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Artigo 5º - A Secretaria de Educação promoverá em ATPC (Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo), formação continuada em LIBRAS a todos os profissionais da educação, também em ambiente on-line, sob a orientação do professor coordenador.


Artigo 6º - Esta disciplina será acrescentada em todas as séries do ensino fundamental.

Parágrafo único - No primeiro ano de vigência desta lei, apenas os alunos do 6º (sexto) ano terão as aulas de LIBRAS, de modo que a grade curricular venha a contemplar a disciplina em todas as séries ao final de quatro anos.

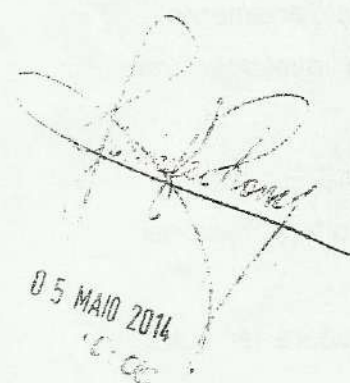
Artigo 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 05 de maio de 2014.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




05 MAIO 2014